



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS** vem a público prestar esclarecimentos acerca da análise e deliberação do Projeto de Lei que visava assegurar o **pagamento do 13º salário e das férias remuneradas aos profissionais contratados do Município**.

Cumpre, inicialmente, esclarecer que a **Comissão de Justiça e Finanças**, bem como o **Plenário desta Casa Legislativa**, não se opõem ao reconhecimento dos direitos sociais em debate. Ao contrário, é expressamente reconhecido que o 13º salário e as férias anuais remuneradas constituem direitos sociais de estatura constitucional, assegurados pelos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, sendo instrumentos essenciais à dignidade da pessoa humana e à valorização do trabalho.

A rejeição da proposição, entretanto, decorreu exclusivamente de óbices de natureza **jurídico-formal**, nos seguintes termos:

- 1. Iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo** – Nos termos da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico, remuneração e vantagens de servidores públicos ou contratados, bem como aquelas que importem em criação ou aumento de despesas de pessoal (art. 61, §1º, II, CF).
- 2. Configuração de vício de iniciativa** – A apresentação do projeto por iniciativa parlamentar caracteriza vício formal insanável, uma vez que a matéria extrapola a competência legislativa dos Vereadores, tornando a proposição incompatível com o ordenamento constitucional.
- 3. Matéria de natureza orçamentária** – A Comissão de Finanças e de Justiça emitiu parecer oral desfavorável, por se tratar de matéria com repercussão orçamentária e financeira, igualmente sujeita à iniciativa exclusiva do Poder Executivo, à luz das normas de responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Dessa forma, a controvérsia não reside no mérito da proposta ou na legitimidade dos direitos pleiteados, mas, sim, na **inadequação da via legislativa adotada**. Compete à Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo, zelar pela estrita observância da **legalidade**, da **Constituição** e da **separação dos Poderes**.

Para que os direitos em questão possam ser validamente instituídos, é imprescindível que a proposição legislativa seja encaminhada pelo **Poder Executivo Municipal**, detentor da competência constitucional para iniciar leis dessa natureza.

A Câmara Municipal de Ilhéus reafirma, por fim, **seu compromisso com a defesa dos direitos dos trabalhadores**, sem prejuízo do respeito aos limites constitucionais e legais que regem o processo legislativo e a gestão responsável dos recursos públicos.